

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIROA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.07.24.01 PERP

LOCMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1719, lojas 04, e 05,07 à 10- bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.150-160, vem, mui respeitosamente, à vossa ilustríssima presença, por meio de seu representante ao final assinado, tempestivamente, apresentar **RECURSO** em face da habilitação da empresa **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.-EPP**, já amplamente qualificada, pelas razões fático-jurídicas que adiante passa a aduzir.

I. DA LEGITIMIDADE PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a **LOCMED HOSPITALAR LTDA.** possui legitimidade para apresentar recurso a habilitação da empresa **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP**, por ter ela sido declarada vencedora sem – manifestadamente – atender aos requisitos dispostos no edital.

No tocante à tempestividade, conforme consta registrado no sistema, a data limite para registro de recurso é 26/08/2019 (segunda-feira), estando, portanto, dentro do prazo, conforme a data da propositura do presente protocolo.

II. DA BREVE SINOPSE FÁTICA

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E DE SUPORTE À VIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE conforme especificações do *Termo de Referência, deste edital.*”

A empresa **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP** , foi aceita e habilitada como vencedora do certame, sem cumprir com uma série de requisitos previstos no instrumento convocatório, o que não se pode admitir.

III. NÃO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO

A empresa Tecnolife ofertou para o item 6-Ventilador da marca Intermed IX5, porém o edital exige alguns parâmetros que esse equipamento não possui, conforme segue:

“Item 06: VENTILADOR PULMONAR Equipamento: ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Opção de mudança de prescrição do paciente. Disponibilidade de 2 tipos de circuitos, com fuga ou válvula, disponibilizando em ambas as configurações ventilação de volume controlado ou de pressão controlada, por meio de interfaces não-invasivas ou invasivas, para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Cartão de memória SD de 1 GB que armazena todos os dados de ventilação necessários. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, disponibilidade de que assegura sincronização otimizada paciente ventilador e compensação de fuga automática avançada em ventilações invasivas e não invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume. Principais Características: Modos de pressão (CPAP, S, ST, PC,T, PC-SIMV) Modos de volume (AC, CV, SIMV) , Ventilação híbrida AVAPS , Prescrição dupla , Capacidade invasiva e não-invasiva , Para adultos e crianças (5 kg) , IPAP: 4 a 50 cmH2O , EPAP: 0 a 25 cmH2O com

válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH₂O com porta de expiração passiva , PEEP: 0 a 25 cmH₂O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH₂O com porta de expiração passiva , Suporte de pressão 0 a 30 cmH₂O , Volume corrente 21 a 2.000 ml , Frequência respiratória Até 60 BPM , Tempo inspiratório 0,3 a 3 segundos , Tempo de elevação 1 (100 ms) a 6 (600 ms). Tamanho 16 (C) x 28 (L) x 23 (A) , Peso 5 kg (com bateria removível) , Alarmes ajustáveis: Desconexão do paciente , Apnéia, Volume corrente baixo/alto , Ventilação por minuto alta/baixa, Frequência respiratória alta/baixa, Pressão inspiratória alta/baixa , Monitoramento, Volume tidal expirado , Ventilação expirada por minuto, Taxa de fuga, Frequência respiratória , Pico do fluxo inspiratório , Pico da pressão inspiratória , Relação I:E , Pressão média das vias aéreas , Bateria interna: 3 a 4 horas, Bateria removível: 3 a 4 horas, Conexão da bateria externa: 12 VCC, Gestão de dados Software DirectView Armazenagem de dados em cartão SD de 1GB. Acompanhado de umidificador aquecido. Incluso acessórios: 01 (uma) máscara nasal ou oronasal em silicone, 01 (um) circuito descartável, 01 (um) filtro bacteriológico, 01 (uma) câmara de umidificação. Locação mensal.”

***opção de mudança de prescrição/ prescrição dupla**

Esse recurso é utilizado para pacientes que por complicações respiratórias tendem a hipoventilar em determinadas modalidades. Com esse parâmetro é possível predefinir dois modos ventilatórios com o mesmo recurso. Ex.: havendo complicações é possível efetuar a troca de modalidade de forma rápida e segura para estabilização do paciente.

***2 tipos de circuitos com válvula de fuga;**

O equipamento modelo IX5 possui apenas 01 circuito ramo duplo (Conforme página 37-item 4.2.5 do manual).

***bateria destacável com autonomia de 6 a 8h**

Em conformidade com o manual em sua página 10, item 1.4.1, o equipamento cotado possui autonomia somente de 3 horas, mesmo sendo acoplado bateria externa (no-break) não alcançaria ao tempo desejado de 8 horas.

***cartão de memória com 1 ano de terapia salvos**

Esse recurso é válido para o médico fazer um acompanhamento do quadro do paciente, de forma detalhada, porém o equipamento também não possui esse recurso.

Portanto, conforme explicitado acima os equipamento ofertado não atende ao descritivo do edital em sua totalidade, deixando claro que pode prejudicar ao tratamento dos pacientes.

Item 7: “VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO Micro processado, características: Sensores de fluxo do tipo anemômetro de filamento aquecido; Blender para mistura de gases, interno e permanente; Válvula expiratória ativa; Testes de complacência e resistência do circuito e vazamento; Operação com apenas um gás em caso de emergência; Alimentação elétrica 110/220VAC - 60Hz; Bateria integrada com autonomia mínima de 60 minutos; Ventilação de Backup em todos os modos ventilatórios; Ajuste rápido: Estabelece novos ajustes de ventilação baseados nas informações de Peso Ideal Corporal, Tipo de Paciente e Modo; Exportação de dados: Permite salvar imagens da tela e histórico de eventos via download por USB; Protocolo de Comunicação RS232: Seleção de protocolo de comunicação para

monitoração remota; Ajuste automático da ciclagem em Pressão de Suporte, baseado em algoritmo; Pressão de Suporte: 0 a 50 cmH2O (Infantil) e 0 a 60 cmH2O (adulto); Trigger por pressão: 0 a -5 cmH2O; Trigger por Fluxo: 0,1 a 2,0 L/min (Infantil) e 0,6 a 2,0 L/min (adulto); Volume Corrente: 5 a 1000 mL (Infantil) e 100 a 3000 mL (adulto); Frequência Respiratória: 1 a 150 rpm (Infantil) e 1 a 80 rpm (adulto); Fluxo: 1 a 100 L/min (Infantil) e 1 a 180L/min (adulto); Braço articulado; Suporte para umidificador; 02 Filtros inspiratório e expiratório de uso único por mês; Mangueiras de ar comprimido e oxigênio; Manual de operações em português. Locação mensal."

O edital exige os seguintes ajustes de sensibilidade:

**Trigger de fluxo: 0,1 a 2,0L*

**Trigger de pressão: 0 a -5 cmH2O*

** Volume Corrente: 5 a 1000 mL (Infantil) e 100 a 3000 mL (adulto)*

Contudo o equipamento cotado pela empresa Tecnolife, modelo IX5, possui o seguinte:

**Trigger de fluxo: a partir de 0,2*

**Trigger de pressão: a partir 0,1*

**Volume corrente Adulto: somente até 2000ml*

IV. – DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em breve síntese, cumpre salientar a importância dos princípios que regem a administração pública. Ressalta-se, que eles são as verdadeiras diretrizes do ordenamento jurídico, são os guias de interpretação, às quais a administração pública fica subordinada. São os **fundamentos que norteiam o bom desempenho da atividade do setor público.**

Dessa forma, após minuciosa análise do instrumento convocatório se vislumbrou As irregularidades mencionadas pela ora **RECORRENTE**.

Logo, a conduta da **RECORRIDA** encontra-se em estrita desobediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e as alegações da **RECORRENTE** invalidam, sobremaneira a proposta vencedora.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório vincula não só a administração com os administrados às regras nele estipuladas. **Desse modo, as empresas que participam dos certames licitatórios devem obedecer apenas aos ditames presentes no presente edital.**

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é a lei da licitação. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Foi o que ocorreu no caso em comento.

Sendo assim, tal recurso tem o condão único e exclusivo de resguardar o bom andamento do procedimento licitatório, evitando, dessa maneira, o prejuízo latente a administração pública.

De outro modo, o princípio da razoabilidade estabelece que a Administração Pública no exercício de atos discricionários deve **atuar de forma racional, sensata e coerente.**

Diante disso, nota-se que foi incorreta a atitude do pregoeiro em classificar a empresa **TECNOLIFE** tendo em vista que foram inadimplidos requisitos editalícios além de não prestigiar os princípios da legalidade, da igualdade, da isonomia e do melhor interesse da administração pública.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de tudo que foi exposto, ilustríssimo julgador, requer-se que vossa senhoria dê provimento ao recurso ora interposto, **INABILITANDO** a empresa **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP** tendo em vista que esta não se ateu a observância de todos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

São estes os termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2019.



LOCMED HOSPITALAR LTDA
VÂNIA MARIA CRISTINO MACIEL
GERENTE DE LICITAÇÃO
CPF Nº 668.099.323-72